

Parecer nº 25/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047292/2024-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLAUDIONOR SOARES DE MOURA	CPF/CNPJ: 105.615.586-80
Endereço: FAZENDA CABECEIRA DO MANGAÍ	Bairro: Área Rural
Município: Japonvar	UF: MG
Telefone: (38) 9983-6329 / (38) 9965-3767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
<input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edno Soares de Moura	CPF/CNPJ 035.132.066-07
Endereço: Faz. Manga	Bairro: Área Rural
Município: Japonvar	UF: mg
Telefone: (38) 99983-6329	E-mail: mouraednosoaresmoura@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mangaí	Área Total (ha): 48,9587
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 22.572, Livro 2 - REGISTRO GERAL - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas	Município/UF: Japonvar/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-2FCA.8D82.64C3.4BC7.BD16.EEBC.26A1.7BE7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,91	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,91	Hectares	579.738	8.225.274

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Pastagem	9,9100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	9,9100

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Nativa	120,00	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2025

Data da vistoria: 11/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2025.

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no Processo SEI nº 2100.01.0047292/2025-27, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo formação de pastagem, na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Mangaí, localizada na zona rural do município de Japonvar/MG. A área total da matrícula é de 48,9587 ha, o que corresponde a 0, (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda Mangaí encontra-se documentada através do Registro Geral - Matrícula nº 22.572, no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, em nome do Sr. Edno So Apresentado Contrato de Arrendamento entre as partes.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado *Stricto Senso* em estágio médio de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135357-0D45.E829.9AE3.9982.D9DB.2371.4E2F.C81A

- Área total: 48,95 ha

- Área de reserva legal: 09,80 ha

- Área de preservação permanente: 000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,3772 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 09,80 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e compo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Constatou-se que não foi computada Área de Preservação Permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,91 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de pastagem, na Fazenda Japovar, MG, conforme vistoria técnica na propriedade e a análise do PIA apresentado não apresentou inconsistência nos dados apresentados.

Este processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 120,00 mdc conforme estimativa apresentada no PIA e vistoria na área.

Taxa de Expediente: Apresentou a DAP

Taxa florestal: R\$1.692,40 em 27/07/2023 e R\$81,58 em 11/12/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária, caprinos, equinos em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não

- Classe do empreendimento: Pequeno

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 11/07/2025. No momento da vistoria da Fazenda Mangaí o Técnico do IEF (José Alvino Pinto Vieira) foi acompanhado pelo Sr. Paulo Veloso Rabelo
A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte, pequiçeiros, que deverão ser preservados.

O volume de material lenhoso está compatível com o estimado na vistoria média de 16 m³/ha.

Área da Reserva Legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Não foram observadas áreas subutilizadas.



11 de jul. de 2025 1
23K 579738 8
Rodovia Guimarães J
Mina
Altitude
Velocidade:
Classe J



11 de jul. de 2025 1
23K 579837 8
Estrada Serraria J
Mina
Altitude
Velocidade:
Classe J

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana
- **Solo:** Arenoso
- **Hidrografia:** Ná área do imóvel não possui nenhum curso d'água esta inserida bacia hidrográfica do rio São Francisco e sub bacia do Mangai.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A área requerida esta ocupada com céu médio de regeneração.

- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 9,91 hectare no município de Japonvar/MG, para a implantação de pastagem. Neste processo será produzido material lenhoso (120 m³ de carvão de floresta nativa) que serão utilizados no empreendimento;

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.00047292/2025-27, que encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os elementos necessários, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17;

A vegetação da área requerida é típica de Cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima mencionada. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3135357-0D45.E829.9AE3.9982.D9DB.2371.4E2F.C81A

Inventário Florestal realizado pelo Responsável Técnico Paulo Veloso, encontra-se em acordo com o estabelecido pela norma.

A espécie popularmente conhecida como pequizeiro, segundo inventário florestal (planilha de agregação) ocorre na área de modo agregado na área requerida. Deste modo, o projeto de realizar a intervenção florestal, deverá monitorar criteriosamente a área de modo a não suprimir essa espécie protegida por legislação específica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do plano de utilização pretendia da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica, compactação do solo e transito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as sugeridas no Plano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047292/2024-27, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,91 hectares, realizada na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG, tendo como requerente o Sr. Claudionor Soares de Moura, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especiais (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não é considerada nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessário realizar nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, "foram observadas espécies imunes de corte, pequizeiros, que deverão ser preservados".

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (104028521), sendo o mesmo analisado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 6/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2025 (110912756), desde que cumprindo as exigências constantes nela.

Área total do imóvel de 48,9587 ha. Apresentada Certidão de Filiação e Domínio referente à Matrícula nº 22.572, de propriedade do Sr. Edno Soares de Lima, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas (104028467). Apresentado também, o contrato de arrendamento de imóvel rural entre o proprietário e o arrendador deste processo (104028479).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como Cadastro Ambiental Rural – CAR (104028498), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está de acordo com o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL**.

ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,91 HA, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Interempreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restrinui-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade por programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,91 hectares, na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de 120 mdc nativo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	P
1	Preservar um número mínimo de 25 árvores por hectare	Permanentemente
2	Não fazer uso de fogo	Permanentemente
3	Manter o entorno da área aceirado	Permanentemente
4	Manter todas as espécies imunes de corte ou protegidas por lei preservadas	Permanentemente
5	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/documents/d/ief/termo_de_referencia_afugentamento_fauna-docx-pdf .	Após a intervenção
6	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Antes do manejo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

(COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 29/08/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118613180** e o código CRC **6A26D559**.